



ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

ENTRE :

A **Universidade de Lorraine**, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, criada sob a forma de grande estabelecimento, situada em 34 Cours Léopold – CS 25233 – 54052 Nancy Cedex France, SIRET n° 130 015 506 00012, representada por seu atual Presidente, Senhor Pierre Mutzenhardt,

e mais especificamente, por sua componente :

ENSIC - Ecole Nationale Supérieure des Industries Chimiques de Nancy [Escola Nacional Superior das Indústrias Químicas], situada em 1, rua Grandville – BP20451, 54001 Nancy Cedex, representada por seu Diretor, o Professor Bernard VITOUX,

Esta escola faz parte do Collégium Lorraine-INP, dirigido pelo Sr. Yves Granjon

em seguida denominada « UL »

E

A **Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)**, situada em Caixa Postal 1524, Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-900, NATAL / RN, Brasil, representada por sua atual Reitora, Angela Maria PAIVA CRUZ,
e, mais especificamente, por seu setor componente, o Departamento de Engenharia Química, do qual, o Prof. Dr. Jackson ARAUJO de OLIVEIRA é diretor,

em seguida denominada « UFRN »

A UL e a UFRN sendo em seguida denominadas, individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

PREFÁCIO



Esta convenção sucede a convenção bilateral de formação de engenheiros entre o antigo INPL - Institut National Polytechnique de Lorraine (Instituto Nacional Politécnico de Lorraine) e a UFRN em aproveitamento ao programa BRAFITEC na área da engenharia química/engenharia de processos, para os anos de 2011-2012, renovado para os anos 2013-2014. Esta convenção está inscrita nos panoramas de um novo projeto que será apresentado ao programa BRAFITEC 2015-2016 e também está inscrita nos panoramas de um acordo de duplo diploma entre a UFRN e o ENSIC-INPL, ainda em fase de elaboração.

É CONSIDERADO CONVENIENTE:

Artigo 1 - Objetivo

As partes estendem seus esforços de cooperação se baseando em:

- projetos/programas de formação
- programas de intercâmbio pessoal e de estudantes

Artigo 2 - Áreas

O objeto do presente acordo consiste em definir o perímetro preciso de colaboração entre as partes no seguinte quadro pedagógico : formação de engenheiros conforme a habilitação recebida pela CTI - Commission des Titres de l'Ingénieur (Comissão dos Títulos do Engenheiro) em seguida denominado " Programa pedagógico".

O programa pedagógico, acompanhado, se cabível, de elementos financeiros, é detalhado no anexo 1.

Artigo 3 - Coordenação

Nos quadros do presente acordo,

- A UL age por sua componente: *ENSIC ; 1rue Grandville ; BP20451 ; F-54001 NANCY Cedex*
- A UFRN age nos panoramas de seu programa de Graduação (formação de engenheiros)

Para a aplicação do presente acordo,

- A UL designa o Professor Lionel CHOPLIN, Diretor das Parcerias Internacionais e Industriais da ENSIC como Responsável pelo Programa pedagógico ;
- A UFRN designa a Professora Dra. Marcia Maria DUARTE LIMA, do Departamento de Engenharia Química como Responsável pelo Programa pedagógico.

Em seguida designados coletivamente como os "Responsáveis ".

Os Responsáveis se consultarão sempre que eles julgarem necessário e se reunirão ao menos uma vez ao ano para se certificar do seguimento do presente acordo. Eles

encaminharão a cada ano um balanço financeiro das ações realizadas ou/e em realização e o balanço será comunicado às autoridades universitárias de ambas as Partes.



Artigo 4 - Anexos do presente acordo

O presente acordo possui um anexo que as Partes se comprometem em respeitar. Este anexo (anexo 1) é parte integrante do presente acordo e é submetido aos mesmos procedimentos de aprovação.

Artigo 5 - Disposições financeiras

As Partes se esforçarão em facilitar a realização do Programa pedagógico detalhado no anexo 1, de acordo com a medida de seus meios e nos panoramas da regulamentação em vigor em seus respectivos países, as Partes, e particularmente os componentes concernentes, se esforçarão notadamente em obter os meios necessários para a realização das ações conduzidas no panorama do presente acordo.

As modalidades de financiamento das ações guiadas pelos quadros do presente acordo serão comunicadas às autoridades de tutela para a informação e/ou aprovação, em função dos procedimentos em vigor em cada país.

Artigo 6 - Modificações

Toda modificação do presente acordo ou de seus anexos é submetida à um acordo prévio escrito entre as partes mediante aditamento escrito.

Artigo 7 - Validade

O presente acordo será concluído durante um período inicial de seis anos. No que diz respeito aos diplomas nacionais, o período se limita à duração da habilitação para liberação dos diplomas. Ele entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

Ele é renovável, mediante aditamento escrito, de comum acordo entre as partes, em conformidade às regras próprias à cada parte.

Em fase de elaboração, o presente acordo poderá ser anulado por uma das partes à qualquer momento, por meio de uma carta registrada com aviso de recepção, respeitando um aviso prévio de 6 meses e sob reserva da conclusão das formações ou mobilidades em curso.

Artigo 8 – Resolução das diferenças

Este acordo está sujeito a leis e regulamentos em vigor na França e no Brasil. No caso de dificuldades sobre a interpretação ou execução das disposições do presente acordo, as partes se comprometem à tentar resolver o litígio amigavelmente por meio de conciliação direta. No caso de desacordo persistente, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.



O presente acordo é redigido em 4 exemplares originais, no qual 2 são redigidos em francês e 2 são redigidos em português do Brasil, as duas versões fazendo fé igualmente, das são idênticas no que diz respeito à sua natureza e interpretação.

Pierre MUTZENHARDT,
Presidente da Universidade de Lorraine

Para o Presidente, e por delegação,
Senhor Yves Granjon diretor do Collégium
Lorraine INP

Le Directeur du Collégium Lorraine INP

Yves GRANJON

Angela Maria PAIVA CRUZ
Reitora da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte

Para o Reitor, e por delegação,
Prof. Dr. Jackson ARAUJO de OLIVEIRA,
diretor do Departamento de Engenharia
Química da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte (UFRN)

Jackson Araújo de Oliveira
Mat. 1547970
Chefe Dept. Eng. Química/CT/UFRN

Data : 22/07/2014

Data :



Anexo 1 : Programa pedagógico para a mobilidade dos estudantes e dos elementos financeiros

ARTIGO 1 : Objetivos

1.1. Objetivos do programa pedagógico

- Favorecer a formação multicultural e favorecer o conhecimento intercultural dos estudantes dos estabelecimentos concernentes,
- Preparar os jovens engenheiros para a atividade profissional num mundo marcado pela existência de um mercado global de tecnologia,
- Oferecer estágios internacionais de alto nível aos estudantes dos dois países, de modo a melhorar a qualidade de sua formação, dar-lhes uma primeira experiência profissional em nível internacional e ajudá-los no começo de sua carreira.
- Propor aos estudantes disciplinas inicialmente não previstas em seus cursos de origem, combinando a oferta pedagógica das instituições participantes, em torno de um programa original,
- Executar uma pedagogia inovadora afim de aproveitar as complementaridades temáticas entre os estabelecimentos parceiros através da formação à distância (videoconferências), articulação entre os cursos e os estágios,
- Reunir um corpus de curso de forma a elaborar um curso de duplo diploma representando uma verdadeira vantagem aos estudantes brasileiros e franceses,
- Difundir e compartilhar, nos planos nacional e internacional, os resultados e conhecimentos (pedagógicos e científicos) desenvolvidos nesta parceria, de modo que todos possam se aproveitar dos esforços e trabalhos realizados.

1.2. Área concernente, nível de estudos, cursos, diploma, número de estudantes concernentes e lista de conhecimentos dispensados

Os estudantes que fizerem parte do intercâmbio, poderão escolher entre os módulos da formação em Engenheiro das Indústrias Químicas (12C) ENSIC – semestres 7 a 9.

A cada ano, as partes poderão receber, no máximo, 6 estudantes da universidade parceira.

Para validar, em sua universidade de origem, seu período de mobilidade, eles deverão obter no máximo 20 créditos ECTS por semestre.

As escolhas desses módulos farão parte de um contrato pedagógico, que deverá ser validado por um responsável ou por um educador do diploma da universidade de origem. Em sua chegada, os estudantes deverão submeter este contrato ao serviço de escolaridade da ENSIC-UL.

No fim de seu período de mobilidade, os estudantes receberão um boletim detalhado de notas dos cursos acompanhados, as notas obtidas e os créditos correspondentes.



ARTIGO 2 : Organização

2.1. Localização dos cursos

Os cursos poderão realizar-se na Universidade de Lorraine em Nancy, França ou na Universidade Federal do Rio Grande do Norte em Natal, Brasil.

2.2. Modo de seleção dos estudantes (processo de candidatura, nível exigido, funcionamento e composição da comissão de recrutamento etc.)

No âmbito de sua participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão atestar um nível mínimo B1 nas línguas francesa e portuguesa.

Os estudantes brasileiros da UFRN, se desejarem, poderão fazer um estágio linguístico em Nancy, antes do início de seu período acadêmico, a fim de aprimorar seu domínio na língua francesa.

2.3. Modalidades de inscrição, status dos estudantes, montante das taxas de inscrição, segurança social, dupla inscrição e cartão de estudante.

Durante o período de intercâmbio, cada estudante participante dos programas estabelecidos por este acordo, pagará as taxas de inscrição e/ou os custos acadêmicos em seu estabelecimento de origem. O estabelecimento que o acolherá não lhe cobrará taxas de inscrição nem custos de escolaridade.

O regulamento sobre eventuais custos em relação à outras atividades não previstas no programa de estudos, tais como cursos de aperfeiçoamento, cursos suplementares e atividades culturais, ficará sob inteira responsabilidade dos estudantes. Porém, as instituições acolhedoras poderão, eventualmente e de acordo com suas possibilidades, consentir na isenção de taxas relacionadas às atividades não previstas.

Cada estudante, fazendo parte do programa de intercâmbio, deverá, a partir de sua chegada no país de destino, fazer o necessário para, imediatamente, se beneficiar de uma cobertura de saúde, repatriamento e de um seguro de responsabilidade civil válido durante o seu período de permanência no país receptor.

Todo e cada estudante, fazendo parte do programa de intercâmbio, deverá se assegurar das despesas geradas pela liberação do visto, custos de viagem, alojamento, alimentação, transporte local, assim como aquisição de material de estudo e, de uma maneira geral, toda despesa pessoal que ele ou ela considerar desejável ou necessário na duração do intercâmbio.

A Universidade acolhedora deverá liberar para os estudantes em intercâmbio, um cartão de estudante, válido durante o seu período de permanência.

2.4. Organização dos estágios eventuais

Estágios podem ser propostos aos estudantes em intercâmbio segundo as modalidades vigentes em cada uma das partes.



ARTIGO 3 : Compromissos

Não são previstos recursos financeiros da parte das instituições para a realização das atividades dos programas de intercâmbio. Cada estabelecimento se reserva ao direito de angariar fundos junto à organismos de financiamento para toda atividade a ser desenvolvida no âmbito desta convenção.

O estabelecimento receptor se compromete, de acordo com suas possibilidades, a executar toda e qualquer medida que facilite a recepção dos estudantes. O estabelecimento assegurará suporte para os estudantes acolhidos, oferecendo, por exemplo, um serviço encarregado da orientação dos estudantes em suas abordagens administrativas e um tutor encarregado de ajudar os estudantes em sua adaptação aos procedimentos e métodos pedagógicos da instituição acolhedora.